Súmula 215

215 - Horas extras não contratadas expressamente. Adicional devido.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 28/1994, DJ 12.05.1994. Referência: art. 7º, XVI, CF/1988)

Inexistindo acordo escrito para prorrogação da jornada de trabalho, o adicional referente às horas extras é devido na base de 25% (vinte e cinco por cento).

Fonte: TST Súmulas - Jurisprudência Consolidada 27/04/12 a 03/05/12